



Comissão de Licitação

- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
- b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc45c5b8-f3b0-42b0-982d-2c369fb38c1b

Comissão de Licitação

- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos nos subitens: 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade



Comissão de Licitação

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;

c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;

c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;

c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

c.2.8) apresentar a EMLURB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMLURB, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a EMLURB ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:

d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;



Comissão de Licitação

d.3.2) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.

k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br


Div. Compras e Su
Fls. Nº. 319



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: fc45c5b8-f3b0-42b0-982d-2c369fb36c1b

Comissão de Licitação

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATAÇÃO sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 50.10.2.723.3.3.90.30, 50.10.2.539.3.3.90.30, 50.10.2.509.3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de dezembro de 2018.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO,
CPF/MF sob o nº 463.150.044-15
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa SHEYLA LEANDRO DA SILVA SERRA com sede na Rua São Miguel, 1465 – Afogados – Recife/PE CEP: 50770-720, CNPJ: 10.712.153/0001-15 neste ato representada pelo senhor LUIZ DE ARAÚJO SERRA, CPF: 129.245.984-00, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba) para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com 10 (dez) Lotes, nas quantidades e discriminações previstas nos ANEXOS B e C do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	COD.	LOTE - 006	MARCA	QUANT.	UND	V.UNI.	V.TOTAL
1.	38897	Disco de corte de 4. 1/2" (115 x 3,0 x 22,23mm - 14 1/4" x 1/8 x 8 C24RBF)	ICAPER	100	UN	4,50	450,00
2.	40556	Disco de corte de inox e alumínio de 4.1/2" (115 x 3,0 x 22,23mm)	ICAPER	100	UN	7,00	700,00
3.	6429	Disco de corte de 7" (178 x 1,6 x 22,2mm- 7" X 1/16 X7/8 A36TBF41)	ICAPER	100	UN	6,00	600,00
4.	8619	Disco de corte de 9" (230 x 3,0 x 22,23mm-9" X 1/8 X 7/8 ASBF)	ICAPER	100	UN	20,00	2.000,00
5.	33016	Disco de corte de 12" (300 X 3.2 X 9.05mm- 12" x 1/8 x 3/4 A30RBF)	ICAPER	100	UN	22,00	2.200,00
6.	23214	Disco de desbaste 4 1/2" (115 x 3.0 x 22.23mm- 4. 1/2" x 1/8 x 7/8 C24RBF)	ICAPER	100	UN	6,00	600,00
7.	13001	Eletrodo OK 4600 cabeça amarela Serralheiro 3,25mm x 350mm	ESAB	400	KG	21,30	8.520,00
8.	5402	Eletrodo OK 4600 cabeça amarela Serralheiro 2,50mm x 350mm	ESAB	400	KG	25,70	10.280,00
9.	32543	Eletrodo OK 61.30 cabeça amarela Serralheiro 2,50mm x 300mm x 3/32x11,8 in para solda em chapa inox	ESAB	30	UN	35,90	1.077,00
10	6422	Lâmina de serra - aço rápido RS 1218-18T	STARRE T	100	UN	8,80	880,00



11	7207	Porta eletrodo, cabos e mandíbulas protegidos com resina isolante de alta resistência, mandíbula inferior em bronze com ranhuras para fixação de eletrodos em varias posições. - proteção e solda maxi 400 A	LEDAN	10	UN	40,30	403,00
12	6766	Tarugo nylon de 5/8 x70	CISER	200	UN	4,20	840,00
13	39092	Tarugo nylon de 3/4 x 80	CISER	200	UN	5,10	1.020,00
14	30016	Clips - grampo leve galvanizado (DIN 741) 5/8", para cabo aço.	FICHER	10	UN	12,60	126,00
15	10526	Lona para cadeira tirolesa 0,60 x 0,26cm	DOLDO MAX	10	UN	76,00	760,00
16	42324	Roldana em aço com acabamento do canal polido em V 4", com parafuso e porca,	ROLDO MAX	10	UN	115,00	1.150,00
17	4582	Estopa em tecido cor branca para limpeza em fibras de 100% algodão.	ESTOPE R	100	KG	18,00	1.800,00
18	6221	Parafuso francês galvanizado - 5/16 x 3" - rosca de 1 1/2"	CISER	500	UN	0,70	350,00
19	9037	Porcas sextavada galvanizada de 5/16"	CISER	1500	UN	0,20	300,00
20	35608	Arruelas lisa galvanizada 5/16"	CISER	1500	UN	0,30	450,00
21	29688	Parafuso francês galvanizado de 1/4 x 2" - rosca de 1 1/2".	CISER	500	UN	0,43	215,00
22	15559	Porca sextavada galvanizada de 1/4"	CISER	1000	UN	0,30	300,00
23	35604	Arruelas lisa galvanizada de 1/4"	CISER	1000	UN	0,20	200,00
24	10522	Parafusos sextavado galvanizado 3/8" x 3.1/2" - rosca 1.1/2"	CISER	1000	UN	1,20	1.200,00
25	9565	Porca sextavada galvanizada 3/8"	CISER	2000	UN	0,20	400,00
26	20156	Arruela lisa galvanizado de 3/8"	CISER	2000	UN	0,20	400,00
27	32543	Parafusos francês galvanizado de 5/16 x 8" - rosca de 1.1/2"	CISER	500	UN	1,50	750,00
28	32543	Parafusos francês galvanizado de 3/8 x 8" - rosca de 1.1/2"	CISER	500	UN	2,20	1.100,00
29	32543	Parafusos sextavado galvanizado 1/4" x 2" - rosca 1.1/2"	CISER	500	UN	0,30	150,00
30	32543	Parafusos sextavado galvanizado 1/2" x 2" - rosca 1/2"	CISER	500	UN	1,50	750,00
31	32543	Arruela lisa galvanizado de 1/2"	CISER	500	UN	0,50	250,00
32	32543	Porca sextavada galvanizada de 1/2"	CISER	500	UN	0,84	420,00
33	39097	Cabo em aço 3/8", fabricado com aço galvanizado, capacidade de suportar forças mecânicas e cinéticas em	CIMAF	100	UN	23,59	2.359,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: fc45c5b8-f3b0-42b0-982d-2c369fb38c1b

		grandes quantidades.					
						Total	43.000,00

ITEM	CÓD.	LOTE - 10	Marca	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.	32602	Rolamento em aço polido 6201	SKF	und	12	20,60	247,20
2.	32602	Rolamento em aço polido 6202	SKF	und	25	22,80	570,00
3.	32602	Rolamento em aço polido 6203	SKF	und	25	24,60	615,00
	32602	Rolamento em aço polido 6204	SKF	und	12	26,60	319,20
4.	32602	Selo 5/8" mola	DANCO	und	12	24,60	290,40
5.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 18	SOFIOS	und	12	80,60	967,20
6.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 19	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 20	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 21	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 22	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 23	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
7.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 24	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
8.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 25	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
9.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 26	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
10.	32602	Capacitor eletrolítico de 340 - 408 U	LORENZETE	und	12	32,60	391,20
11.	32602	Capacitor eletrolítico de 540-648 U	LORENZETE	und	12	50,60	607,20
12.	32602	Rotor BC 91 de 1/2"	DANCO	und	12	146,80	1.761,60
13.	32602	Rotor BC 91 de 3/4"	DANCO	und	12	146,80	1.761,60
14.	32602	Rotor BC 98 de 1/3	DANCO	und	12	80,50	966,00
15.	32602	Rotor Dancor ref. 1035 1/3	DANCO	und	12	60,30	723,60
16.	32602	Rotor Dancor de plástico 1 cv	DANCO	und	12	40,40	484,80
17.	32602	Selo bacia de 5/8	DANCO	und	12	28,20	338,40
18.	32602	Selo bacia 3/4	DANCO	und	12	30,60	367,20
19.	32602	Selo mola de 5/8	DANCO	und	12	28,80	345,60
20.	32602	Selo mola de 3/4	DANCO	und	12	30,60	367,20
21.	32602	Verniz para isolamento de bobina	3M	und	2	42,30	84,60
22.	32602	Adesivos para juntas marca "3M"	3M	und	2	20,50	41,00
23.	32602	Graxa, multiuso indicada para rolamentos de aço	ROGLAS	kg	1	28,60	28,60



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc45c5b8-f3b0-42b0-982d-2c369fb38c1b

24.	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Temptra mole encordoamento classe 4, 130°C 750v numero AWG 16 diâmetro (mm) 1,291	PIRELLI	und	25	4,40	110,00
25.	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Temptra mole encordoamento classe 4, 130°C 750v numero AWG 18 diâmetro (mm) 1,024	PIRELLI	und	25	2,80	70,00
26.	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Temptra mole encordoamento classe 4, 130°C 750v numero AWG 20 diâmetro (mm) 0,8118	PIRELLI	und	25	2,00	50,00
27.	32602	Espaguete para motor bomba nº 01	LORENZETE	und	25	3,80	95,00
28.	32602	Espaguete para motor bomba nº 02	LORENZETE	und	25	4,00	100,00
29.	32602	Espaguete para motor bomba nº 03	LORENZETE	und	25	4,50	112,50
30.	32602	Espaguete para motor bomba nº 04	LORENZETE	und	25	5,00	125,00
	32602	Espaguete para motor bomba nº 05	LORENZETE	und	25	7,00	175,00
31.	32602	Solda branca de 50SN x 50PB 1,5mm	LORENZETE	kg	1	130,00	130,00
32.	32602	Capacitor Eletrolitico 270-324 UF	LORENZETE	und	12	28,00	336,00
33.	32602	Capacitor Eletrolítico 540-648 UF	LORENZETE	und	12	48,00	576,00
34.	32602	Capacitor permanente 5UF por 400vac	LORENZETE	und	12	24,00	288,00
35.	32602	Capacitor permanente 6UF por 400vac	LORENZETE	und	12	25,00	300,00
36.	32602	Capacitor permanente 7UF por 400vac	LORENZETE	und	12	30,00	360,00
37.	32602	Capacitor permanente 12UF por 400vac	LORENZETE	und	12	32,00	384,00
38.	32602	Fibra 0,20 polieste	LORENZETE	und	5	85,00	425,00
39.	32602	Cartolina folha 0,30mm	LORENZETE	und	12	19,00	228,00
40.	32602	Cabo PP 2,5 monofasico	PIRELLI	und	25	7,80	195,00
41.	32602	Cordão cifa para motor bomba	PIRELLI	und	2	22,00	44,00
						Total	23.137,90
						Total Geral	66.137,90

23 14270



DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 9.0 do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;



- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, especificações, quantidades estimadas, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Setor de Suprimento e Compras - STSC deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços, registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
 - b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.



- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 13.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) CONTRATADA(S), assegurará a EMLURB o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fc45c5b8-f3b0-42b0-982d-2c369fb38c1b

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50.10.2.538.3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

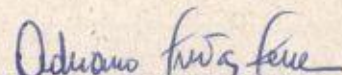
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de junho de 2019.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


LUIZ DE ARAÚJO SERRA
CPF: 129.245.984-00
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Div. Compras e Suprimento
Fls. Nº. 308



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6ad86

Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP., com sede na rua Ribeirão Vermelho, nº 1252 Galpão 01 - Ibura, Recife/PE, CNPJ 20.470.692/0001-49, neste ato representada pelo senhor EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF. 075.473.664-49, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE BENS (MOTO SERRA E ROÇADEIRA, PEÇAS PARA CONserto de ROÇADEIRAS E MOTO SERRA, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS E BENS PARA CONFEÇÃO DE TABLADOS), divididos em 05 (cinco) GRUPOS, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Quant	R\$ und	R\$ Geral
GRUPO 005 – PRODUTOS PARA CONFEÇÃO DE TABLADOS					
01	7188	Compensado (bloco) naval 18 mm - 2.20cm x 1.60cm. Marca: PARICAR	100un	232,00	23.200,00
02	26602	Barrote madeira mista 3 x 2" c/ 04 metros comprimentos. Marca: MADEPAR	120un	34,00	4.080,00
03	7190	Tábua madeira mista 12 X 1" c/ 04 metros comprimentos. Marca: MADEPAR	120un	62,00	7.440,00
04	19884	Linha madeira mista de 3 x 4" c/ 04 metros comprimentos. Marca: MADEPAR	100un	63,00	6.300,00
05	1329	Prego com cabeça 2.1/2 X 10. Marca: GERDAL	100un	14,94	1.494,00
06	4692	Prego com cabeça 2 X 12. Marca: GERDAL	100un	16,60	1.660,00
07	3943	Parafuso sextavado meia rosca 5" x 3/8". Marca: GERDAL	1.200un	2,66	3.192,00
08	4398	Parafuso Sextavado meia rosca 4.1/2" x 3/8". Marca: GERDAL	1.200un	2,49	2.988,00
09	3850	Arruela lisa para parafuso 3/8". Marca: CIZER	6.000un	0,17	1.020,00
10	10522	Porcas 3/8 sextavado. Marca: CIZER	6.000un	0,20	1.200,00
11	10915	Serra disco de 36 dentes vidéa 14". Marca: VONDER	10un	246,00	2.460,00
12	19102	Lamina de serra circular 5.30 1". 1/2 - serra de fita. Marca: SATURNA	10un	348,86	3.488,60
13	6494	Pé de cabra de aço 3/4 x 60cm forjado em aço temperado em ambas as pontas. Marca: SÃO ROMÃO	10un	44,23	442,30
14	1714	Martelo de unha, 25mm, cabo de madeira fixado. Marca: TRAMONTINA	05un	33,20	166,00
15	3540	Lápis grafite para carpintaria. Marca: APEX	10un	3,32	33,20

1rcna



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfece.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Comissão de Licitação

16	19591	Tinta esmalte sintético secagem rápida na cor amarela, embalagem ¼. Marca: EUCATEX	10un	53,59	535,90
			Total do grupo		59.700,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual FORNECIMENTO DE BENS (MOTO SERRA E ROÇADEIRA, PEÇAS PARA CONserto DE ROÇADEIRAS E MOTO SERRA, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS E BENS PARA CONFECÇÃO DE TABLADOS), divididos em 05 (cinco) GRUPOS, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto deste Pregão deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2rcna



Comissão de Licitação

- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência – Anexo I do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do(s) bem(ns) entregue(s).
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à EMLURB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, especificações, quantidades estimadas, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.



Comissão de Licitação

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Div. Compras e Suprimento
Fls. Nº. 310



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6adb86

Comissão de Licitação

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos nos subitens: 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5rcna



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6ab86

Comissão de Licitação

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;

c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;

c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;

c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

c.2.8) apresentar a EMLURB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.



Comissão de Licitação

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:

d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

d.3.2) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas nos subitens **9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.

k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da **EMLURB**, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
7rcna



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Comissão de Licitação

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 50.10.2.723.3.3.90.30, 50.10.2.539.3.3.90.30, 50.10.2.509.3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Div. Compras e Suprimento
Fis. Nº. 312.



Comissão de Licitação

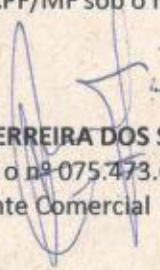
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de dezembro de 2018.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF/MF sob o nº 075.473.664-49
Representante Comercial


9rcna

Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.recife.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6db86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **M & P INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na **AV. Conselheiro Aguiar, 4880, loja 60, Boa Viagem, Recife/PE**, CNPJ: **03.698.191/0001-03** neste ato representada pela senhora **MARIA REIZER MELO DA SILVA**, CPF: **061.533.194-75**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 017/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de gesso cola e fio de corte para roçadeiras e aparadores de gramas**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

COTA PRINCIPAL 75% (setenta e cinco por cento), Lote destinado à Ampla concorrência.

ITEM	CÓDIGO CADUM	Descrição do item	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
01	16771	Gesso Cola em pó, a base de gesso aditivado, sulfato de cálcio hemidratado, aditivos orgânicos, retardantes, natureza física pó cor branco. Sulfato de Cálcio Hemi-Hidratado (CaSO4-1/2H2O) e aditivos orgânico. Para a colagem de elementos pré-moldados de gesso, placas, blocos e outros. Atender aos padrões preconizados pelas normas ABNT TB 02:002.40.02 – fornecer em embalagem adequada permitindo assim sua conservação.	22.500kgs	1,46	32.850,00
				Total R\$	32.850,00

COTA RESERVADA Lote destinado à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014).

ITEM	CÓDIGO CADUM	Descrição do item	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
02	16771	Gesso Cola em pó, a base de gesso aditivado, sulfato de cálcio hemidratado, aditivos orgânicos, retardantes, natureza física pó cor branco. Sulfato de Cálcio Hemi-Hidratado (CaSO4-1/2H2O) e aditivos orgânico. Para a colagem de elementos pré-moldados de gesso, placas, blocos e outros. Atender aos padrões preconizados pelas normas ABNT TB 02:002.40.02 – fornecer em embalagem adequada permitindo assim sua conservação.	7.500kgs	1,46	10.950,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

			Total R\$	10.950,00
EXCLUSIVAMENTE para ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014) e do Decreto Municipal nº 29.549/2016.				
		ITEM - 003	QUANTIDADE	R\$ UND
03	39668	Fio de corte quadrado para roçadeiras e aparadores de grama, em material nylon de alta resistência, flexibilidade e durabilidade, Diâmetro: 3,00mm x 312 mts, embalagem em carretel.	100und	176,50
				R\$ ITEM
				17.650,00
			Total r\$	17.650,00
Valor total para itens não poderá exceder o apresentado neste Termo			R\$	61.450,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE Registro de Preço para aquisição de gesso cola e fio de corte para roçadeiras e aparadores de gramas, com 03 itens, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 11.1 do Termo de Referência.
- Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, especificações, quantidades estimadas, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.2) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.3) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;



- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a EMLURB o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 50.10.2.723/566/539/582/509.3.3.90.30 ft. 100 e 50.10.2.538.3.3.90.30 ft 121.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

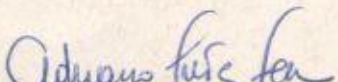
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de setembro de 2019.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


MARIA REIZER MELO DA SILVA
CPF: 061.533.194-75
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Ata de Registro de Preços nº 026/2018

Processo Licitatório nº 016/2018 Pregão Eletrônico nº 015/2018 – CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**, com sede na Av. Estância, nº 392, Arcias, Recife/PE, CNPJ nº 24.658.170/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Auristone Pereira Pessoa, CPF/MF 185.923.504-04, com fulcro nos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de papel reciclado tamanho A4, para atender aos Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas nas normas, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de resmas de papel reciclado, tamanho A4, cor branca descritos no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O modo de fornecimento é parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRO – O objeto será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

- I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto, através de servidor especialmente designado;
- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GG LIC



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído num prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



III - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I - Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

II - Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 03(três) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será recolhido o valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Contratante**, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6ab86

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro, da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 016/2018, Pregão Eletrônico nº 015/2018 - CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de Outubro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 08 de novembro de 2018.



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfc.ce.gov.br/cfp/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

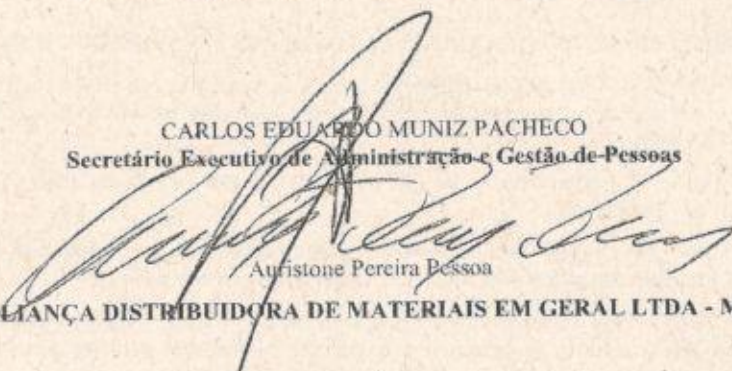


**PREFEITURA DO
RECIFE**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC**



CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas


Auristone Pereira Pessoa
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 015/2018 CPLCC**.

EMPRESA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME - CNPJ: 24.658.170/0001-26
REPRESENTANTE: AURISTONE PEREIRA PESSOA

FONE: 81-3132-4707 / 81-99134-2807

E-MAIL: aliancadmg@gmail.com / aliancadmg2@gmail.com

COTA RESERVADA 25%

Lote	Item	CADUM	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
2	Papel reciclado A4, branco, resma 500 folhas	43615	45.068	R\$ 14,86	R\$ 669.710,48
Soma total - R\$ 669.710,48					



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a **Empresa Claudio F de Moraes Ramos EIRELI-ME**, com sede na Av. Caxangá, Nº 2354, Cep: 50.731.000, Cordeiro – Recife - PE, CNPJ 23.679.881/0001-14 neste ato representada pelo senhor Claudio Fernando de Moraes Ramos, CPF 651.002.474-87, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 022/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – **EMLURB**, **REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de **PLACAS DE GESSO E GESSO COLA**, para serem utilizados pelo os empregados desta Autarquia, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor Total do item
01	32860	Placas, confeccionadas em gesso medindo as seguintes dimensões; 0,80cm x 0,90cm x 03 cm (comprimento x altura x espessura), as mesmas não contém detalhes em sua estrutura, produzidas de forma consistentes evitando quebras em seu manejo. Em sua formula básica devem conter a seguinte composição: sulfatos hidratados e anidros de cálcio. Composição = fórmula química é CaSO4. 2H2O e suas impurezas – que, no máximo, indicam 6% - são o silício (SiO2), a alumina (Al2O3), o óxido de ferro (Fe2O3), o carbonato de cálcio (CaCO3), a cal (CaO), o anidrido sulfúrico (SO3) e o anidrido carbônico (CO2), MARCA: TREVO	10.000und	31,20	312.000,00
			Total para Item		312.000,00
02	16771	Gesso Cola em pó, a base de gesso aditivado, sulfato de cálcio hemidratado, aditivos orgânicos, retardantes, natureza física pó cor branco. Sulfato de Cálcio Hemi-Hidratado (CaSO4-1/2H2O) e aditivos orgânico. Para a colagem de elementos pré-moldados de gesso, placas, blocos e outros. Atender aos padrões preconizados pelas normas ABNT TB 02:002.40.02 – embalagem resistente contendo 20kgs permitindo assim sua conservação. MARCA: TREVO	30.000kgs	4,03	120.900,00
			Total para Item		120.900,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

			Valor básico do Grupo	R\$ 432.900,00
--	--	--	-----------------------	----------------

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **PLACAS DE GESSO E GESSO COLA para atendimento das demandas diárias das Necrópoles (fechamento de sepulturas)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Para os bens que a **EMLURB** julgar necessário solicitará **AMOSTRAS**, o Licitante terá um prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao Certame, para apresentá-la junto ao Setor Suprimentos e Compras, o mesmo terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-las.
- c) As amostras que não foram aceitas o licitante terá mais **02 (dois) dias úteis** para ajuste, vencendo esses prazos o mesmo será desclassificado automaticamente em caso da não aceitação.
- d) Convocado, o segundo colocado no certame lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, o mesmo terá igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.
- e) As amostras aprovadas ficaram retidas junto ao solicitante (Setor de Suprimento e Compras) até a conclusão do Processo, podendo ser subtraído do quantitativo em sua ultima entrega dos bens junto
- f) ao Contratante.
- g) Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das contratadas.
- h) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Cemitério São Bom Jesus da Redenção de Santo Amaro, sito à Rua do Pombal, s/n - Bairro de Santo Amaro, no horário das 08h00hs as 17:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pela Divisão de Compras e Suprimentos, ficando a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- i) O recebimento definitivo dos bens será supervisionado pelo técnico indicado pela Diretoria de Administração e Financeira. Quando a qualidade dos produtos entregues não corresponder às



especificações exigidas no Termo de Referência, estes serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

- j) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- k) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 18.0 do Edital.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;



- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 06 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76** da Lei nº 8.666/93.

- a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.





- b.1)** O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a)** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b)** É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d)** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e)** Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f)** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g)** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h)** Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações



legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;



5. *falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;*

6. *comportar-se de modo inidôneo;*

7. *cometer fraude fiscal.*

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

2. Apresentar documentação falsa;

3. Comportar-se de modo inidôneo;

4. Cometer fraude fiscal;

5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.



Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93**.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/1993**, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.02.2582.3.3.90.3 – 50.02.2723.33.90.30 FT. 100**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6ab86

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 21 de dezembro de 2017.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Claudio Fernando de Moraes Ramos
CPF 651.002.474-87
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Div. Compras e Suprimentos
Fls. Nº. 226



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6ab86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2018 do ano (dois mil e dezoito), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI-ME** - com sede na Av. Caxangá - nº 2354 – Bairro do Cordeiro – Recife - PE - CEP. 50.

731.000, CNPJ 23.679.881/0001-14 - neste ato representada pelo Sr. Claudio Fernando de Moraes Ramos, CPF 651.002.474-87., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 026/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	R\$ UND	R\$ ITEM
GRUPO - 001					
01	32224	Areia grossa lavada, para uso (Alvenaria/Piso/Concreto entre outros), não poderá conter barro, saibro, terra ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade. MARCA: AREIRO	1.000m³	91,40	91.400,00
Total					91.400,00
GRUPO - 002					
01	4603	Areia de Fingir (fina cor branca), para uso em diversas atividades, não poderá conter barro, saibro, terra ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade.	400m³	89,02	35.608,00
01	40945	Areia preta para aterro, não poderá conter barro, saibro, ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade.	300m³	82,30	24.690,00
Total					60.298,00
GRUPO - 003					
01	1466	Bloco (tijolos) Cerâmico para alvenaria com 08 Furos (Quadrado) nas dimensões 10x 19 x 19 cm cerâmicos com 08 furos - A ABNT NBR 15270-1 - 2005	400m	465,00	186.000,00
Total					186.000,00
GRUPO - 004					
01	6197	Brita nº 19, tipo britado origem do agregado granito, conforme norma NP EN 12620; NP EN 13043; NP EN 13242	300m³	115,00	34.500,00
Total					34.500,00
GRUPO - 005					
01	4472	Cal hidratado em pó seco e inodoro obtido da hidratação cal virgem em processos industriais. Extremamente fina e leve, resultando em boa aderência e maior rendimento na	2.000sc	11,75	23.500,00



		mão-de-obra, em embalagem plástica com peso bruto 10 kg			
02	31560	Cimento portland CP II - E - 32; RES: 32 MPA embalado em saco com 50 kg.	2.000un	26,00	52.000,00
				Total	75.500,00
		GRUPO - 006			
01	20451	Barro para aterro	300m³	73,00	21.900,00
02	17914	Barro para Jardim	300m³	83,00	24.900,00
03	2378	Saibro	200m³	76,00	15.200,00
				Total	62.000,00
		GRUPO - 007			
01	18627	Adubo (Esterco) Bovino Curtido - não poderá conter barro, saibro ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade.	200m³	320,00	64.000,00
				Total	64.000,00
		Valor Total dos Grupos			573.698,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, 08 (oito) Grupos** de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- Para os bens que a **EMLURB** julgar necessário solicitará **AMOSTRAS**, o Licitante terá um prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao Certame, para apresentá-la junto ao Setor Suprimentos e Compras, o mesmo terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-las.
- As amostras que não foram aceitas o licitante terá mais **02 (dois) dias úteis** para ajuste, vencendo esses prazos o mesmo será desclassificado automaticamente em caso da não aceitação.
- Convocado, o segundo colocado no certame lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, o mesmo terá igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.



- e) As amostras aprovadas ficaram retidas junto ao solicitante (Setor de Suprimento e Compras) até a conclusão do Processo, podendo ser subtraído do quantitativo em sua ultima entrega dos bens junto
- f) ao Contratante.
- g) Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das contratadas.
- h) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- i) O recebimento definitivo dos bens será supervisionado pelo técnico indicado pela Diretoria de Administração e Financeira. Quando a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, estes serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- k) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 18.0 do Edital.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 06 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;



g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;



4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no item 12.1 do **Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do § 4º do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 50.02.27.23.3.3.90.30, 50.02.25.82.3.3.90.30, 50.02.25.39.3.3.90.30, 50.02.25.38.3.3.90.30, 50.02.25.09.3.3.90.30 ou Convenio da Entidade Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de janeiro de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Claudio Fernando de Moraes Ramos Mauro.
CPF nº 651.002.474-87
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Div. Compras e Suprimento
Fls. Nº. 221



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3c9a99f6a986

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2018 do ano (dois mil e dezoito), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **L B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI-ME** - com sede na Rua Ribeirão Vermelho – Galpão 01 nº 1252 – Bairro do Ibura – Recife - PE - CEP. 51.230.020, CNPJ 20.470.692/0001-49 - neste ato representada pelo Sr. Edaldo Ferreira dos Santos, CPF 720.325.884-04., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS DE CONTRUÇÃO**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO - 008					
01	25001	Varão de ferro CA-50 3/8 para construção peça com 12M	100m	42,00	4.200,00
02	7437	Varão de ferro CA-50 5/16 para construção peça com 12M	100m	29,00	2.900,00
03	2759	Vergalhão de ferro de 5.0	200m	7,00	1.400,00
				Total	8.500,00
Valor Total do Grupo					8.500,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, 08 (oito) Grupos** de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

- O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;
- Para os bens que a EMLURB julgar necessário solicitará **AMOSTRAS**, o Licitante terá um prazo



máximo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao Certame, para apresentá-la junto ao Setor Suprimentos e Compras, o mesmo terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-las.

- c) As amostras que não foram aceitas o licitante terá mais **02 (dois) dias úteis** para ajuste, vencendo esses prazos o mesmo será desclassificado automaticamente em caso da não aceitação.
- d) Convocado, o segundo colocado no certame lhe será dado e respeitado todos os prazos e condições concedidos ao primeiro. Existindo a necessidade de convocação dos demais, o mesmo terá igualdade de condições a exemplo do primeiro classificado.
- e) As amostras aprovadas ficaram retidas junto ao solicitante (Setor de Suprimento e Compras) até a conclusão do Processo, podendo ser subtraído do quantitativo em sua última entrega dos bens junto
- f) ao Contratante.
- g) Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das contratadas.
- h) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- i) O recebimento definitivo dos bens será supervisionado pelo técnico indicado pela Diretoria de Administração e Financeira. Quando a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, estes serão devolvidos à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- k) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 18.0 do Edital.



- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 06 (seis meses) a contar da data da entrega.



DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
- b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;



- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência;**



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

P

7s.s



1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.



Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da EMLURB, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 50.02.27.23.3.3.90.30, 50.02.25.82.3.3.90.30, 50.02.25.39.3.3.90.30, 50.02.25.38.3.3.90.30, 50.02.25.09.3.3.90.30 ou Convenio da Entidade Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de janeiro de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Edvaldo Ferreira dos Santos
CPF nº 720.325.884-04
Representante Comercial



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6-016/2018

PROCESSO N.º 06.02984.1.18.

PARTES:



CONTRATANTE:

A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016,, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede estabelecida na Rua Machado e Assis, nº 904, Centro - Uberlândia/MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento os **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis através de tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), de acordo com as normas previstas na Ata de Registro de Preços nº 011/2018, constante às fls. 032 deste processo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/201 - CPLCC, levado a efeito pela Secretaria de Gestão e Pessoas da Prefeitura do Recife, da qual a EMLURB figura como **participante**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do Contratante e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A modalidade de que trata este Contrato é a execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 1.512.054,80 (hum milhão quinhentos e doze mil cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos)**, de acordo com as condições apresentadas na proposta de preços.

3.2 O prazo para pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30(trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.3 O atesto da nota fiscal/fatura será realizado em até 05(cinco) dias úteis de sua apresentação após verificação, pelo gestor do contrato, que o serviço ou material foi prestado ou fornecido em conformidade



com o Termo de Referência e demais anexos do edital. Em caso de atraso do atesto e for constatado pagamento equivocado deverá ser compensada a diferença na próxima nota fiscal/fatura após ciência das partes.

3.4 Dever ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.7 Na hipótese de incidência de encargos por atraso de pagamento devidos, na forma do subitem anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

3.8 A **EMLURB** está obrigada a efetuar as retenções tributárias obrigatórias.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, tendo como termo inicial o dia de sua celebração.

4.2 Comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **EMLURB**, este contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.3 Não poderá ser prorrogado o contrato se, na ocasião da prorrogação, a **CONTRATADA** estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

4.5 Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contar da data da proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **EMLURB** comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30(trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

5.1.1 A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.1.2 O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da **EMLURB**.

5.1.3 A caução em dinheiro será depositada na conta da **EMLURB**.

5.1.4 Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



5.2 Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

5.3 Mantém-se a necessidade de atualização da garantia contratual, quando houver prorrogação de prazo ou acréscimo do objeto contratual, nas mesmas condições do item anterior.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

7.1.1 Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.1.2 Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

7.4 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 50 10 2.723 3.3.90.39 FT 100; 50 10 2.538 3.3.90.39 FT 121 e 50 10 2.509 3.3.90.39 FT 100.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMLURB

9.1 O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas de:

9.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

9.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;

9.1.3 Fiscalizar a execução;

9 9 3



9.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

9.3 Na hipótese do parágrafo anterior desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 Constitui obrigação da **EMLURB**:

9.4.1 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

9.4.2 Notificar a **CONTRATADA** quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho;

9.4.3 Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

10.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **EMLURB**, referente à execução dos serviços;

10.2.3 Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

10.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **EMLURB** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.7 Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

10.2.9 Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da **EMLURB**, através de termo aditivo;

10.2.10 Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante.

10.2.11 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 É reservado à **EMLURB** sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

11.2 Compete à **EMLURB** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

11.4 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no subitem anterior.

11.5 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **EMLURB** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 advertência.

13.1.2 multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da **EMLURB**, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.3 Impedimento de licitar com o Município do Recife e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



13.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

13.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

13.3 As sanções previstas nas alíneas a, b e c do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 desta Cláusula também poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.5 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a **EMLURB**, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

13.5.1 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.5.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.5.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.5.5 cometer fraude fiscal.

13.6 Com referência à sanção de que trata o subitem 13.1.2 desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher a Tesouraria desta Autarquia o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.7 Uma vez recolhida a multa de que trata prevista no subitem 13.1.2, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à **EMLURB** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo Gestor do contrato

14.3 Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

14.4 À **EMLURB**, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

15.1 O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.



15.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LICITAÇÃO

16.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

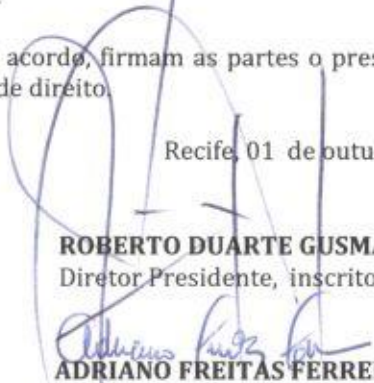
17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018, a Ata de Registro de Preços nº 011/2018, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 01 de outubro de 2018.


ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF-MF sob o nº .661.539.054-04.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

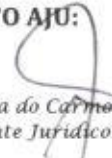

VITOR FLORES DE DEUS

CONTRATADA - representante legal, nos termos do instrumento de procuração inserido às fls. dos autos, inscrito no CPF-MF sob o nº 099.822.686-60.

ELABORADO POR:


Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Advogada - mat. 1004.9/OAB nº 4853

VISTO AJO:


Maria do Carmo S. Pessoa Pinto
Gerente Jurídico Geral



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-001/2019

PROCESSO N.º 06.02763.5.18

PARTES:

EM LURB
CENTRAL DE CONTRATAS
VOL. III Fls. 182

CONTRATANTE:

EM LURB
ASSESSORIA JURÍDICA
REGISTRO Nº 01912019
DATA 14/02/2019
ASS: CONTRATADA

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CERES MENDONÇA GALVÃO ALMEIDA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 12.033.155/0001-03, com sede estabelecida no Largo de Casa Amarela nº 25, Casa Amarela, Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial Nº 011/2018**, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **HORTIFRUTIGRANJEIROS E GRÃOS**, de acordo com as especificações e quantidades constantes na Solicitação da Nota de Empenho inserida às fls. 544, **(LOTE 01)**, e de acordo com as normas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder as exigências previstas no Termo de Referência.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) gêneros alimentícios que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos gêneros alimentícios, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-001/2019

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os gêneros alimentícios, objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 78.967,35 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.5 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.6 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos gêneros alimentícios entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.7 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.9 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.10 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos gêneros alimentícios e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no item 6.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 011/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-001/2019

5.2 O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 50 10 2.539 3.3.90.30 FT 100**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às estabelecidas no subitem 10.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

10.1.1 **multas**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.2 do Termo de Referência**;

10.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações mínimas dos gêneros alimentícios objeto da licitação;

10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento dos gêneros alimentícios, ou de suas parcelas;

10.2.3 Paralisação do fornecimento dos gêneros alimentícios, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;

10.2.4 Entrega de gêneros alimentícios, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-001/2019

10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 10.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.

10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à **EMLURB** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

11.4. À **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.02763.5.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018, Ata de Registro de Preços nº 014/2018 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 27 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 011/2018, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-001/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87

CERES MENDONÇA GALVÃO DE ALMEIDA

CONTRATADA - empresária, inscrita no CPF-MF sob o nº 153.061.354-04.

ELABORADO POR:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Advogada - matrícula 1004.9/OAB-PE 4853

VISTO AJU:

Maria do Carmo C. Pessoa Pinto
Gerente Geral Jurídico



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.005/2019

PROCESSO N.º 06.03416.5.19

PARTES:

CONTRATANTE:
ASSESSORIA JURÍDICA
REGISTRO N.º 16716/2019
DATA 23/10/2019
ASS:

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

CIAGRO DIESEL COMERCIO DE TRATORES LTDA., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.964.580/0001-13, com sede estabelecida na Estrada da Batalha, 491-A, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE., de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial N.º 013/2019** compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **01(um) TRATOR** marca Agrale, MOD:4100 Industrial, com 15CV, refrigerado a AR, COD: FINAME 132132-2. Descrição Técnica conforme exigida no Termo de Referência - Anexo I do edital, e **01(uma) CARRETA Agrícola** marca LAVRALE, MOD: C-3 para duas toneladas, COD FINAME 0069825. Descrição Técnica de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) bem(ns) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.005/2019

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)**, que representa o somatório dos **Itens 01 (R\$ 53.000,00) e 02 (R\$ 9.200,00)**, de acordo com a proposta comercial inserida nos autos às fls. 096.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.4 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.005/2019

3.9 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO e DA GARANTIA DOS BENS

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no item 6.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 013/2019.

4.3 A garantia dos bens não poderá ser inferior a 12(doze) meses, contados a partir da entrega definitiva dos mesmos.

4.4 Garantias que abrangem motor e câmbio contra defeito de montagem ou fabricação para seus componentes, não poderão ser inferiores ao concedido pelo fabricante do bem a ser adquirido, e o que dispuser o Código de Defesa do Consumidor - CDC para os demais itens.

4.5 Os bens ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada devidamente comprovada, prestada por concessionárias credenciadas no Município de Recife ou em sua região metropolitana.

4.6 A CONTRATADA deverá indicar a empresa responsável pela manutenção, durante o prazo da garantia, para assistência técnica autorizada pelo fabricante, evitando assim dispêndio de verba pública quando do envio para manutenção

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua conseqüente aceitação pela EMLURB, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da EMLURB a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a EMLURB, qualquer



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.005/2019

item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50 10 2.582 4.4.90.52 FT 134.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a EMLURB as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 8.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

10.1.1 multa, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 12.1.1 do Termo de Referência;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.005/2019

- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à EMLURB o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.005/2019

11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.03416.5.19 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, homologado pelo Direto Administrativo e Financeiro - DAF em 13 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 013/2019, a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 22 de agosto de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

JOSUÉ LEITE DA COSTA

CONTRATADA representante legal conforme instrumento de procuração particular inserido nos autos às fls. 089, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.345.864-91.

ELABORADO POR:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Advogada - mat.1004.9/OAB/PE 4853

VISTO GGJ:

Maria do Carmo Cordeiro Pessoa Pinto
Gerente Geral Jurídico



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

PROCESSO N.º 06.04434.9.18

PARTES:
EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATANTE:
REGISTRO N.º 19212019
DATA 08/10/2019
ASS:

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade de Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.908.960/0001-66, com sede estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 213 - Térreo, Boa Viagem, Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial Nº 015/2018**, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE**, que integram os **GRUPOS 01, 03, 08 e 09**, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) produto(s) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 11.417.855,50 (onze milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, que corresponde ao somatório dos **GRUPOS 01, 03, 08 e 09**, de acordo com os preços unitários apresentados em sua proposta.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no **item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almojarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da **EMLURB** a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 50 10 2.538 4.4.90.30 FT 121**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 10.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 11.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

10.1.1 **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1**;

10.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

- 10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à EMLURB o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
- 11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.04434.9.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 009/2019 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 14 de maio de 2019.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 015/2018, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 1º de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JUNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob nº 072.576.254-13.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO

CONTRATADA - representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.377.094-20.

ELABORADO POR:

Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Advogada/OAB-PE/mat. 1004.9

VISTO GGE:

Maria do Carmo C. P. Pinto
Gerente Geral Jurídico



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA
REGISTRO Nº 28413019
DATA 29/10/2019
ASS: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4.006, firmado em 01 de outubro de 2019, entre a EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA como CONTRATANTE e a AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO os termos do despacho de lavra do Chefe de Compras, Mat. nº 1040.5, que verificou, quando da elaboração da planilha para inserir no sistema os dados do contrato em epígrafe, *"que o valor contratual constante na Cláusula Terceira do referido instrumento não era compatível com aquele solicitado na RDL (Resumo de Dados de Licitação)"*;

CONSIDERANDO que a RDL, às fls. 112 dos autos, previu o preço contratado no montante de R\$ 3.125.441,45;

CONSIDERANDO que, quando da elaboração do contrato, fez-se consignar o valor originário da Ata de Registro de Preços nº 009/2019, quando, na realidade, esta Autarquia aderiu apenas os itens dos Grupos 01, 03, 08 e 09;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo para nenhuma das partes contratantes, vez que o respectivo pagamento será realizado corretamente;

CONSIDERANDO tratar-se de um erro meramente formal, que não altera a relação pactuada;

CONSIDERANDO os autos do Contrato em epígrafe e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições supletivas da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado;

RESOLVEM, formalizar o presente Termo de Rerratificação para alterar a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.006/2019, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO - A o subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.006/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular serviço de fornecimento objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.125.441,45 (Três milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as disposições contratuais originais, bem assim dos aditamentos subsequentes no que não conflitarem com a presente RERRATIFICAÇÃO, dele fazendo parte integrante.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUÍSÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

CONTRATADO - ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO

Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.377.094-20.

ELABORADO POR

Maria Leon A. de Alencar

Assessora Técnica - Mat. 71.557-3

VISTO AÍ
Maria do Carmo Conceição Pessoa Pinto
Gerente de Assessoria Jurídica
OAB/PE 12327



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

PROCESSO N.º 06.04434.9.18

PARTES:

CONTRATANTE:

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.



UNICOPA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.650.282/0001-78, com sede estabelecida na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 02 - Bairro dos Pires, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais - MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial Nº 015/2018**, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE**, que integram o **GRUPO 06**, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) produto(s) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

[Handwritten signatures]



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 14.787.325,35 (quatorze milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que corresponde ao **GRUPO 06**, de acordo com os preços unitários apresentados em sua proposta.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no **item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da **EMLURB** a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50 10 2.538 4.4.90.30 FT 121.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 10.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 11.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

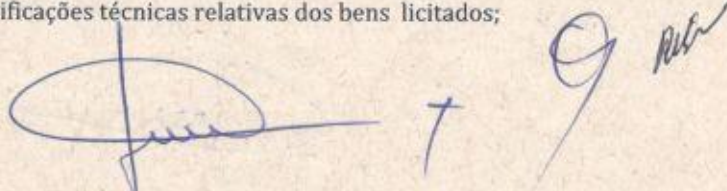
10.1.1 **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 12.1.1;

10.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;





CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

- 10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à **EMLURB** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
- 11.4. À **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.04434.9.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 012/2019 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 14 de maio de 2019.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 015/2018, e a Proposta Comercial da Contratada demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca da Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 1º de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA - representante legal, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87.

ELABORADO POR:

Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Advogada/OAB-PE/mat. 1004.9

VISTO GGJ:

Maria do Carmo C. P. Pinto
Gerente Geral Jurídico



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EMLURB	
ASSESSORIA JURÍDICA	
REGISTRO Nº	215/2019
DATA	29/10/2019
ASS:	

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 4.007, firmado em 01 de outubro de 2019, entre a **EMLURB -**
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA como
CONTRATANTE e a **UNICOBRA ENERGIA S.A.**, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO os termos do despacho de lavra do Chefe de Compras, Mat. nº 1040.5, que verificou, quando da elaboração da planilha para inserir no sistema os dados do contrato em epígrafe, *"que o valor contratual constante na Cláusula Terceira do referido instrumento não era compatível com aquele solicitado na RDL (Resumo de Dados de Licitação)";*

CONSIDERANDO que a RDL, às fls. 116 dos autos, previu o preço contratado no montante de R\$ 6.114.722,89 (seis milhões, cento e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que, quando da elaboração do contrato, fez-se consignar o valor originário da Ata de Registro de Preços nº 012/2019, quando, na realidade, esta Autarquia aderiu apenas os itens do Grupo 06;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo para nenhuma das partes contratantes, vez que o respectivo pagamento será realizado corretamente;

CONSIDERANDO tratar-se de um erro meramente formal, que não altera a relação pactuada;

CONSIDERANDO os autos do Contrato em epígrafe e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições supletivas da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado;

RESOLVEM, formalizar o presente Termo de Rerratificação para alterar a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO - O subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular serviço de fornecimento objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.114.722,89 (Seis milhões, cento e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as disposições contratuais originais, bem assim dos aditamentos subsequentes no que não conflitarem com a presente RERRATIFICAÇÃO, dele fazendo parte integrante.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.



ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.



CONTRATADA - ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87

ELABORADO POR

Maria Leal A. de Alencar

Assessora Técnica - Mat. 71.557-3


Maria do Carmo Cordeiro Pessoa Pinto
VISTO AJO
Gestora Jurídica
OAB/PE 12.327



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

E M L U R B	
ASSESSORIA JURIDICA	
REGISTRO Nº	24512019
DATA	26/12/2019
ASS:	

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, firmado em 1º de outubro de 2019, entre a **EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** como **CONTRATANTE** e a **UNICOBIA ENERGIA S.A.**, como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO a "Solicitação de Aditamento" formalizada pelo Gestor do Contrato, ratificada pelo Gerente do Setor de Compras, com autorização subscrita pela Diretoria Administrativa Financeira, às fls. dos autos;

CONSIDERANDO, conforme disposto na referida solicitação, que o Gestor atesta a necessidade de aditivo contratual para inclusão de itens excedentes indispensáveis no Programa Ilumina Recife e, ainda, que a Contratada reduziu o valor do item em 10%;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ADITAR o Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, através do qual foram ajustados o fornecimento de **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE** de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,84% sobre o valor inicialmente contrato.

Parágrafo Primeiro: Conforme planilha anexa aos autos (fls.), o percentual de **serviços excedentes a ser aditado é de 3,84%**, equivalente a R\$ 234.447,60 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: Na forma ínsita nos autos do processo, observa-se que o percentual até o momento aditado é de 3,84%, percentual este compatível com o limite máximo de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019.

[Assinaturas manuscritas]

1



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

CONTRATADA - RÔMILDA VIEIRA DE MIRANDA

Representante Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87

ELABORADO POR
Maria Leal A. de Alencar
Assessora Técnica - Mat. 71.557-3

VISTO AJU
Maria do Carmo Cordeiro Pessoa Pinto
Coordenadora Geral Jurídica
12.327





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB	
ASSESSORIA JURÍDICA	
REGISTRO Nº	259/2019
DATA	27/12/2019
ASS:	



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Processo nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, firmado em 1º de outubro de 2019, entre a **EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** como **CONTRATANTE** e a **UNICOPA S.A.**, como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO a "Solicitação de Aditamento" formalizada pelo Engenheiro Fiscal, e com autorização subscrita pelo Diretor Administrativo Financeiro, sito fls. dos autos;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna, às folhas dos autos, no qual o Diretor Executivo de Iluminação Pública atesta a necessidade de aditivo contratual para inclusão de itens excedentes a fim de garantir a continuidade do serviço prestado à população;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 65, inc. I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ADITAR o Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, cujo objeto constitui no fornecimento de **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto, na forma da planilha anexa, parte integrante e indissociável deste instrumento, o acréscimo de serviços excedentes no percentual de 21,16% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 1.293.989,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo Único: Na forma ínsita nos autos do processo, observa-se que o percentual até o momento aditado é de 25%, percentual este compatível com o limite máximo de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato em referência.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Processo nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro. Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA - Representante Comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87.

ELABORADO POR
Márcia Leal A. de Alencar
Assessora Técnica. Mat.: 71.557-3
OAB/PE nº 43.874

VISTO AJU



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09,
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA

REGISTRO Nº 21312019
DATA 29/10/2019
ASS: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Processo n.º 06.04434.9/8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

PARTES:

CONTRATANTE:

EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

UNICOBIA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.650.282/0001-78, com sede estabelecida na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 320, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema/Minas Gerais de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial Nº 015/2018**, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, que integram o Grupo 06**, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) produto(s) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo regular serviço de fornecimento objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.345.301,49 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no **item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da **EMLURB** a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 50 10 2.538 4.4.90.30 - FT 121**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 10.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 11.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

10.1.1 **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 12.1.1;

10.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

10.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.

10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à **EMLURB** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.04434.9.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 012/2018 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 14 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 015/2018, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

CONTRATADA - ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87

ELABORADO POR:

Maria Leal A. de Alencar
Mat. 71.557-3. OAB/PE nº 43.874

VISTO AJU:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB	
ASSESSORIA JURÍDICA	
REGISTRO Nº	250/2019
DATA	27/12/2019
ASS:	



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

Processo nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 4.008/2019, firmado em 18 de outubro de 2019, entre a **EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** como **CONTRATANTE** e a **UNICOB S.A.**, como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO a "Solicitação de Aditamento" formalizada pelo Engenheiro Fiscal, e com autorização subscrita pelo Diretor Administrativo Financeiro, sito fls. dos autos;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna, às folhas dos autos, no qual o Diretor Executivo de Iluminação Pública atesta a necessidade de aditivo contratual para inclusão de itens excedentes a fim de garantir a continuidade do serviço prestado à população;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 65, inc. I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ADITAR o Contrato de Fornecimento nº 4.008/2019, cujo objeto constitui no fornecimento de **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto, na forma da planilha anexa, parte integrante e indissociável deste instrumento, o acréscimo de serviços excedentes no percentual de 25% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 2.085.955,78 (dois milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único: Na forma ínsita nos autos do processo, observa-se que o percentual até o momento aditado é de 25%, percentual este compatível com o limite máximo de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato em referência.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Processo nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

Adriano Freitas Ferreira
ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro. Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

Romilda Vieira S. de Miranda
ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA - Representante Comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87.

ELABORADO POR
Mariana Leal A. de Alencar
Assessora Técnica. Mat.: 71.557-3
OAB/PE nº 43.874

VISTO AJU



TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 06.02984.1.18

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.016/2018



1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 6.016, firmado em 01 de outubro de 2018, entre a EMLURB, como CONTRATANTE e a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento bilateral, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final identificados e assinados:

CONSIDERANDO, a "Solicitação de Aditamento" devidamente acompanhada da demonstração da vantajosidade dos preços praticados no Contrato ora aditado, subscrita pelo gestor do contrato, e com a devida autorização do Diretor Administrativo e Financeiro DAF, às fls. dos autos;

CONSIDERANDO os termos da correspondência encaminhada pela contratada, inserida às fls. deste processo, na qual a mesma se manifesta favorável pela prorrogação do prazo nas mesmas condições ajustadas no contrato acima referido.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **ADITAR** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.016, firmado em 01 de outubro de 2018, através do qual foram ajustados os SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), de acordo com as normas previstas na Ata de Registro de Preços nº 011/2018, constante às fls. 032 deste processo oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLCC, levada a efeito pela Secretaria de Gestão e Pessoas da Prefeitura do Recife, da qual a EMLURB figura como participante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo dos serviços ajustados através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.016, firmado em 01 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução dos serviços ajustados através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.016, firmado em 01 de outubro de 2018, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a partir de 02 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato permanece o mesmo, ou seja: R\$ 1.512.054,80 (um milhão quinhentos e doze mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). O percentual de aplicação nos preços praticados para cada tipo de combustível, no momento do abastecimento é de 1,55%.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b161e6e6-b69e-4c5d-a882-3e9a99f6ab86

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de que trata a Cláusula anterior poderá ter sua vigência antecipada, na hipótese de vir a ser concluída licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a **CONTRATADA** notificada com 30(trinta) dias antes, não cabendo indenização seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiveram sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato original.

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

Adriano Freitas Ferreira

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

Vitor Flores de Deus

VITOR FLORES DE DEUS

CONTRATADO - representante legal, nos termos do instrumento de procuração inserido nos autos, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.822.686-60.

ELABORADO POR:

Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Matricula nº 1.004-9/OAB-PE 4853

VISTO/AJU

Maria do Carmo Cordeiro Pessoa Pinto
Gerente Jurídico